

| | |
|--|--|
| Câmara Municipal de Maceió |  |
| ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE. | |
| Validação: https://www.maceio.al.leg.br/ | |

Projeto de Lei 1-57



*Diário Oficial
11-4-957-me*

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 543 - DE 9 DE ABRIL DE 1957.

Dá nova redação ao Decreto-lei nº 655, de 12 de dezembro de 1947.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º - Fica denominada taxa de extinção de incêndio e reparações a antiga taxa de extinção de incêndio.

Art. 2º - A taxa a que se refere o artigo supra incidirá sobre os estabelecimentos comerciais e industriais e prédios urbanos e será cobrada nas seguintes bases :

- a) 30% do valor do imposto de Indústrias e Profissões, quando se tratar de empresas ou companhias que operem nesta Capital no ramo de segure contra fogo ;
- b) 16% do valor do imposto de Indústrias e Profissões a que estão sujeitos os demais estabelecimentos comerciais e industriais ;
- c) 5% do valor do imposto predial.

Art. 3º - A taxa criada pela presente lei será cobrada conjuntamente com a de imposto de indústrias e profissões e do imposto predial

Art. 4º - Do produto da arrecadação da taxa de extinção de incêndio e reparações será recolhido ao Tesouro do Estado, para aplicação exclusiva no custeio do serviço de extinção de incêndio, o valor da dotação consignada, em cada exercício, no respectivo orçamento da Prefeitura, ficando o excedente da arrecadação para ser aplicado em serviços correlatos da Municipalidade, com as reparações que executar.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 9 de abril de 1957.

Abelardo Pontes Lima
ABELARDO PONTES LIMA
Prefeito

Claudenor de Albuquerque Sampaio
CLAUDENOR DE ALBUQUERQUE SAMPAIO
Secretário Geral de Administração